

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias a diversas localidades da provincia, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 96

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a aposentar a professora publica do primeiras letras, d. Francisca Carolina de Freitas e Silva, com todos os vencimentos que actualmente percebe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a aposentar a professora publica de primeiras letras, d. Francisca Carolina de Freitas e Silva, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco.

*Daniel Augusto Machado.*

## N. 97

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder ao engenheiro civil Thomaz de Aquino e Castro, ou a quem melhores vantagens offerecer, tendo preferencia a companhia de estrada de ferro de Bragança, em igualdade de condições, o privilegio exclusivo para a construcção, uso, gozo e custeio de uma linha de transway á vapor, que partindo do ponto mais conveniente da estrada de ferro Bragantina, e passando pelo Senhor Bom Jesus dos Perdões e por Santo Antonio da Cachoeira, vá terminar nas divisas desta com a provincia de Minas-Geraes.

§ 1.º O privilegio será concedido pelo prazo de trinta e cinco annos, sem garantia de juros, e findo elle a linha e seu material fixo e rodante passarão a pertencer á provincia, sem indemnisação alguma.

§ 2.º Poderá o concessionario dentro do prazo da concessão, quando assim lhe convier, substituir essa linha do transway por uma via ferrea regular, de bitola estreita.

§ 3.º O governo fixará prazos razoaveis para a apresentação do traçado, plantas, inicio e terminação das obras, assim como no contracto que celebrar, imporá a condição de conducção gratuita das malas do correio e cobrança de impostos provinciaes.

Art. 2.º Fica concedido nas mesmos condições do artigo antecedente e seus paragraphos aos doutores Nabor Pacheco Jordão e Brasílio Alves Corrêa do Amaral privilegio para a cons-

